

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011986-82.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: Banco Santander Sa Requerido: Thais Luzia Candiani

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do pagamento do débito e, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C., julgo extinto este processo.

A determinação para transferência do valor bloqueado não foi cumprida e nesse caso não há como fazer o desbloqueio via on line, portanto determino a expedição de ofício ao Banco Santander para o desbloqueio (fls. 109).

Defiro a credora o levantamento das quantias depositadas ás fl. 118/119, expedindo-se as respectivas guias.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 04 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em c	le	de 2.013
baixaram	estes	autos com a r.
sentença re	etro.	
Eu,		(Esc.subscrevi)
P U B L I C A Ç Ã O		
E	1	J. 2.012
		de 2.013
por determ	iinação si	uperior, publico
em Cartóri	o a sente	nça retro.
Eu, (Esc.subscre		